

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2023

“Cria o cargo de Agente Administrativo, unifica, transfere e extingue os cargos de Agente de Administração I e II, e altera os anexos III e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 2011”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com exigência de ensino médio de escolaridade, com 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 2º. Unificam e transformam os cargos de Agente de Administração I e II, em simbologia CE-1 e CE-3, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 04, de 2011, respectivamente, em cargo de Agente Administrativo, simbologia CE-3.

Art. 3º. Serão extintos, automaticamente, os cargos de Agente de Administração I e II, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 04, de 2011, quando da imediata transferência dos respectivos servidores para o novo cargo de Agente Administrativo.

Art. 4º. Serão preservados todos os direitos e garantias até então adquiridas pelos servidores ocupantes dos extintos cargos de Agente de Administração I e II.

Art. 5º. Os Anexos III e VIII, da Lei Complementar nº. 04, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

SÍMBOLO/GRAU	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
CE-1	Auxiliar de Serviços	26	Elementar
	Oficial Serviços Públicos I	37	Elementar
CE-2	Ag. de Promoção à Saúde	05	Médio
	Fiscal de Obras	01	Médio
	Ofic. de Serviços Públicos II	08	Fund. Incompleto
CE-3	Agente Administrativo	25	Médio
	Fiscal Municipal	01	Médio
	Técnico de Enfermagem	11	Médio
	Técnico de Nutrição	01	Médio
	Técnico de Saúde Bucal	01	Médio
CE-4	Motorista	20	Fund. Incompleto
	Técnico de Laboratório	01	Médio
CE-5	Operador de Máquinas	04	Fund. Incompleto
CE-6	Advogado	01	Superior
	Assistente Social	01	Superior
	Contador	01	Superior
	Enfermeiro	02	Superior
	Engenheiro Civil	01	Superior
	Farmacêutico/Bioquímico	01	Superior
	Fisioterapeuta	01	Superior
	Fonoaudiólogo	01	Superior
	Nutricionista	01	Superior
	Psicólogo	02	Superior
CE-7	Dentista	03	Superior
CE-8	Médico Clínico Geral	03	Superior
	Médico Ginecologista	01	Superior
	Médico Pediatra	01	Superior

ANEXO VIII

Cargo: Agente Administrativo
Requisitos mínimos para provimento do cargo Cargo de efetivo provimento. Curso médio completo Noções básicas de informática e administração.
Atribuições: Executar tarefas básicas administrativas, inclusive escolares, fazendárias, contábeis e de pessoal, dentre outros setores, da Prefeitura Municipal e órgãos conveniados, tais como separação, classificação e controle de documentos e correspondências recebidas e expedidas pelo setor de trabalho, digitalização, digitação, datilografia, anotações, fichários, etc. Executar tarefas de digitação, tabelas, cadastros, preenchimento de guias, bem como lançamentos em livros e fichas administrativas, contábeis, escolares, de pessoal e fazendária próprios, registrando os comprovantes de transação comercial para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização e cadastramento de imóveis rurais e urbanos, particulares e públicos, dentre outros. Executar trabalhos burocráticos administrativos em órgãos externos conveniados com o Município. Manter atualizado todo o serviço do setor, órgão ou secretaria, inclusive de pessoal, fazendária, pessoal e contábil, com a confecção de relatórios quando necessário. Preencher livros, fichas individuais, históricos escolares e outros documentos de arquivos e fichários pertencentes à Prefeitura, etc. Preencher livros, fichas individuais, históricos escolares e outros documentos, bem como ter conhecimento básico de datilografia, digitação, manusear máquina fotocopadora ou de reprodução, mimeógrafo, calculadora, dentre outros. Selecionar e controlar o material a ser adquirido e utilizado para atender o interesse da secretaria, setor ou órgão ao qual o servidor estiver prestando serviços. Reponder pela guarda, conservação dos arquivos e patrimônios escolares e/ou administrativos, contábeis, de pessoal e fazendários. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 6º. A despesa consignada nesta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 24 de maio de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal